

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 19 de Setembro de 2019 • Edição Extraordinária 1546 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 254, de 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 919/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo MÉDICO 20 hrs - ESPECIALISTA EM PEDIATRIA.

Resolve,

1. **Convocar** o candidato relacionado no quadro “I”, classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

MÉDICO 20 HRS - ESPECIALISTA EM PEDIATRIA	
INSC.	NOME
551455	THAIS DALLA NORA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos

- 1.Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *
- 2.CPF; *
- 3.2 fotos 3x4 recente;
- 4.Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
- 5.Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
- 6.Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- 7.Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
- 8.Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *
- 9.Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*
- 10.Comprovante de endereço atualizado;
- 11.CPF do cônjuge;
- 12.CPF do pai e da mãe;
- 13.CPF dos filhos dependentes;
- 14.Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 15.Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;
- 16.Comprovante de conta bancária, no banco Bradesco, que administra a folha de salários;
- 17.Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;
- 18.Exames Médicos, conforme Anexo II;
- 19.Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;
- 20.Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;
- 21.Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;
- 22.Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;
- 23.Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos;
24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residuiu nos últimos 05 anos;
25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.

II – Para os cargos com profissão regulamentada

1. Documentos do item I;
2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;
3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;
4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

III – Para os cargos de Motorista, operador de Maquinas e os que exigem porte de CNH

1. Documentos constantes do item I;
2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*
3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Hemograma completo; 2.Tipagem sanguínea; 3.Glicemia (em jejum); 4.Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5.Raios-X do tórax PA (com laudo) 6.Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7.Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1.Exames atestados no item I; 2.Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4.Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1.Exames atestados no item I; 2.Coprocultura; 3.VDRL; 4.Protoparasitologia; 5.Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1.Exames atestados no item I; 2.Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1.Exames atestados no item I; 2.Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3.Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5.EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico):

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) ☐ Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) ☐ Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO
DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:	Sexo: () F () M	Cargo:
Idade:	RG:	CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não , Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 255, de 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN , PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 932/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo MÉDICO 40 hrs - ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA.

Resolve,

1. Convocar o candidato relacionado no quadro "1", classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2 Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

MÉDICO 40 HRS - ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA

INSC.	NOME
538911	LEANDRO MARQUES COLMANETTI

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3. 2 fotos 3x4 recente; 4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * 10. Comprovante de endereço atualizado; 11. CPF do cônjuge; 12. CPF do pai e da mãe; 13. CPF dos filhos dependentes; 14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16. Comprovante de conta bancária, no Banco Bradesco, que administra a folha de salários; 17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18. Exames Médicos, conforme Anexo II; 19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	1. Documentos do item I; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo; * 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Hemograma completo; 2. Tipagem sanguínea; 3. Glicemia (em jejum); 4. Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5. Raios-X do tórax PA (com laudo) 6. Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7. Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1. Exames atestados no item I; 2. Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4. Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1. Exames atestados no item I; 2. Coprocultura; 3. VDRL; 4. Protoparasitologia; 5. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1. Exames atestados no item I; 2. Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1. Exames atestados no item I; 2. Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3. Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4. Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5. EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

a) [] Não possuo bens e valores patrimoniais.

b) [] Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não , Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixe em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015
Edital de Convocação nº. 256, de 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 930/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo MÉDICO 20 hrs - ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL.

Resolve,

1. Convocar o candidato relacionado no quadro “1”, classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2 Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

MÉDICO 20 HRS - ESPECIALISTA EM CIRURGIA GERAL	
INSC.	NOME
541469	SAMUEL DA SILVA BARRETO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em 19 de setembro de 2019.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1. Cédula de Identidade ou carteira de Identidade de Profissional, se for o caso; *
	2. CPF; *
	3. 2 fotos 3x4 recente;
	4. Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *
	5. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);
	6. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
	7. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *
	8. Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *
	9. Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*
	10. Comprovante de endereço atualizado;
	11. CPF do cônjuge;
	12. CPF do pai e da mãe;
	13. CPF dos filhos dependentes;
	14. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
	15. Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;
	16. Comprovante de conta bancária, no banco Bradesco, que administra a folha de salários;
	17. Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;
	18. Exames Médicos, conforme Anexo II;
	19. Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;
	20. Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;
	21. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;
	22. Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;
	23. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
	24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;
	25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	1.Documentos do item I; 2.Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3.Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4.Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	1.Documentos constantes do item I; 2.Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3.Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Hemograma completo; 2.Tipagem sanguínea; 3.Glicemia (em jejum); 4.Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5.Raios-X do tórax PA (com laudo) 6.Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7.Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1.Exames atestados no item I; 2.Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4.Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1.Exames atestados no item I; 2.Coproculutura; 3.VDRL; 4.Protoparasitologia; 5.Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1.Exames atestados no item I; 2.Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1.Exames atestados no item I; 2.Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3.Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5.EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) ☐ Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) ☐ Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

- 1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?
☐ Sim ☐ Não
 Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):
- 2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?
☐ Nunca ☐ Nos últimos 2 anos ☐ Nos últimos 5 anos ☐ Não sei
- 3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ☐ sim ☐ não
 Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.
- 4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? ☐ sim ☐ não
 Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:
- 5) Você já foi internado em hospital? ☐ Sim ☐ Não
 Quando e porque?
- 6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei ☐ As vezes Qual?
- 7) Você apresenta algum defeito físico?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual?
- 8) Você já se envolveu em acidentes?
☐ Sim ☐ Não Qual?
- 9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual?
- 10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Há quanto tempo?
 Quando foi a última vez?
- 11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ☐ sim ☐ não
 Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):
- 12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?
☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual, quando e por quê?
- 13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? ☐ sim ☐ não ,
 Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):
- 14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ☐ sim ☐ não.
 Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):
- 15) Você (Caso não se encaixe em nenhuma situação, NÃO MARCAR):
☐ tem dificuldade de esperar.
☐ age muitas vezes antes de raciocinar.
☐ é explosivo(a).
☐ come, compra e/ou joga sem muito controle.
☐ fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",
☐ não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.
☐ passa mal diante de desafios,
☐ entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.
☐ acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.
☐ prefere ficar mais sozinho(a).
☐ prefere fazer atividades mais solitárias.
☐ sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.
- 16) Outras anotações:
 Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.
 Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

 Declarante

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 257, de 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 931/2019/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita convocação mediante Concurso Público Municipal para o cargo PSICÓLOGO.

Resolve,

1. Convocar o candidato relacionado no quadro "1", classificado no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1 O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2 Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

PSICÓLOGO	
INSC.	NOME
550876	NATALYE WAGNER DE SOUZA

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
 PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; * 2. CPF; * 3.2 fotos 3x4 recente; 4.Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * 5.Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); 6.Comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 7.Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; * 8.Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; * 9.Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);* 10.Comprovante de endereço atualizado; 11.CPF do cônjuge; 12.CPF do pai e da mãe; 13.CPF dos filhos dependentes; 14.Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; 15.Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; 16.Comprovante de conta bancária, no Banco Bradesco, que administra a folha de salários; 17.Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município; 18.Exames Médicos, conforme Anexo II; 19.Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III; 20.Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV; 21.Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V; 22.Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI; 23.Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; 25.Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	1. Documentos do item I; 2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão; 4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	1. Documentos constantes do item I; 2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;* 3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	8 . Hemograma completo; 9 . Tipagem sanguínea; 10 . Glicemia (em jejum); 11 . Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 12 . Raios-X do tórax PA (com laudo) 13 . Colpocitologia oncológica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 14 . Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	5 . Exames atestados no item I; 6 . Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 7 . Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 8 . Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	6. Exames atestados no item I; 7. Coprocultura; 8. VDRL; 9. Protoparasitologia; 10. Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	3 . Exames atestados no item I; 4 . Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	6 . Exames atestados no item I; 7 . Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 8 . Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 9 . Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 10 . EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico);

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) ☐ Não possuo bens e valores patrimoniais.
 b) ☐ Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:	
Idade:	Sexo: ☐ F ☐ M
RG:	Cargo:
	CPF:

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

☐ Sim ☐ Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

☐ Nunca ☐ Nos últimos 2 anos ☐ Nos últimos 5 anos ☐ Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ☐ sim ☐ não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? ☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ☐ Sim ☐ Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei ☐ As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

☐ Sim ☐ Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? ☐ sim ☐ não
 Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

☐ Sim ☐ Não ☐ Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? ☐ sim ☐ não, Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? ☐ sim ☐ não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

☐ tem dificuldade de esperar.

☐ age muitas vezes antes de raciocinar.

☐ é explosivo(a).

☐ come, compra e/ou joga sem muito controle.

☐ fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

☐ não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

☐ passa mal diante de desafios,

☐ entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

☐ acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

☐ prefere ficar mais sozinho(a).

☐ prefere fazer atividades mais solitárias.

☐ sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 057, de 19 de setembro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1588/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA e PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerado que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 439 ao cargo de PROFESSOR DE GEOGRAFIA convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 052.461 de 12 de setembro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA**Insc. Candidato**

1136 Terezinha de Jesus Pereira da Cunha

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 058, de 19 de setembro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1760/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR EDUCACIONAL, PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA e PROFESSOR PEDAGOGO em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 265 ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 053.461 de 12 de setembro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

AUXILIAR EDUCACIONAL**Insc. Candidato**

644 Valquiria Ribeiro da Cruz Lopes

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 461/2019**Edital de Convocação nº 059, de 19 de setembro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1806/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para os cargos de AUXILIAR DE COZINHA, AUXILIAR EDUCACIONAL e PROFESSOR DE MATEMÁTICA em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que o (a) candidato(a) inscrito (a) sob o nº 1292 ao cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 054.461 de 12 de setembro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 461/2019 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA**Insc. Candidato**

1301 Joelma Aparecida Gomes Munhoz

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 461.01/2019 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 461.01/2019 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 460/2018**Edital de Convocação nº 080, de 19 de setembro de 2019****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A **Secretária Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 1806/2019 de lavra da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA em substituição aos servidores efetivos afastados conforme permissivos legais.

Considerando que o(a) candidato(a) inscrito(a) sob nº 49 convocado(a) pelo Edital de Convocação nº 077.460 de 12 de setembro de 2019 não se apresentou para tomar posse.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 460/2018 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA**Insc. Candidato**

193 Cassia Felix Pereira

II – Os(as) candidatos(as) convocados(as) no item I deverão cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 460.01/2018 e demais normais aplicáveis.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 460.01/2018 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 19 de setembro de 2019.

Wania Macedo

Secretária Municipal de Administração

Adriana Tomasoni

Secretária Municipal de Educação

LEIS

LEI Nº 1.819 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“Regulamenta o exercício das atividades de entrega de mercadorias, denominado “motoboy”, e do serviço de vigilante comunitário de rua com o uso de motocicleta, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em entrega de mercadorias e em serviço de vigilante comunitário de rua com o uso de motocicleta, sendo o primeiro denominado “motoboy” e o segundo “vigilante comunitário de rua”, dispondo sobre regras de segurança e estabelece regras gerais para a regulação deste serviço e dá outras providências.

Parágrafo Único: O serviço de transporte “Motoboy” e “Vigilante comunitário de Rua” constitui serviço de interesse público relevante e somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do órgão competente deste município, através de “TERMO DE PERMISSÃO” e “ALVARÁ DE LICENÇA”, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Para o exercício das atividades previstas no art. 1º, é necessário:

- I** – ter completado 21 (vinte e um) anos;
- II** – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
- III** – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV** – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;
- V** – ter instalado na motocicleta protetor de motor, mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
- VI** – ter instalado na motocicleta aparador de linha antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;
- VII** – ter instalado na motocicleta sistema de escapamento original do modelo do veículo e/ou outro similar, desde que contenha as mesmas características da versão genuína quanto ao ruído e emissão de poluentes, de modo a respeitar as disposições da Lei Municipal nº 723/2002 e demais legislações e resoluções quanto à poluição sonora e ambiental;
- VIII** – deverão ter potência mínima de 125 (Cento e vinte e cinco) cilindradas, 02 (duas) ou 03 (três) rodas, ter idade máxima de 05 (cinco) anos, conter a inscrição lateral “Motoboy” e “Serviço de Vigilância de Rua”, estar em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia promovida pelo setor competente do município.

Artigo 3º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 1º:

- I** – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;
- II** – serviço de vigilante comunitário de rua.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, a regulamentação suplementar da presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de setembro de 2019
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.821 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o município de Poxoréu/MT, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Poxoréu/MT, visando o atendimento às comunidades denominadas: Nova Poxoréu, Vale Verde, Buritis, São Benedito, Bela Vista, Furnas da Tamil e Furnas do CTG, localizadas em áreas limítrofes aos dois Municípios.

§ 1º. Com a celebração do convênio de que trata o *caput*, o Município de Primavera do Leste ficará autorizado a utilizar maquinários e pessoal para a manutenção das vias e estradas vicinais localizadas na região.

§ 2º. Caberá ao também ao Município de Poxoréu ou às associações de moradores da região o fornecimento do material necessário à manutenção de que trata o parágrafo anterior.

Artigo 2º - O convênio terá vigência de 1 (um) ano, após sua assinatura, podendo ser prorrogado, por Termo Aditivo, mediante concordância de ambas as partes, sempre por igual período.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de setembro de 2019
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

LEI Nº 1.820 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Concessão de Licença para Vendedores Eventuais e Ambulantes no Âmbito do Município de Primavera do Leste-MT e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 1º - O comércio eventual ou ambulante é o exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, em áreas públicas ou em áreas particulares, mediante licenciamento da Administração Pública Municipal e o pagamento das taxas e emolumentos previstos.

§1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - COMÉRCIO AMBULANTE é todo aquele desenvolvido por pessoa física civilmente capaz ou pessoa jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como suas alterações vigentes, que a título provisório e remunerado, exerçam atividade lícita por conta própria, devidamente constituída e cadastrada junto ao cadastro mobiliário no município de Primavera do Leste, dentro das normas estabelecidas nesta Lei, comercialize nas vias e logradouros públicos e em áreas particulares deste município, bem como aqueles que utilizando veículo, reboque, semirreboque ou similar, neles confeccionem na via pública ou em locais demarcados e/ou regulamentados pelo Poder Público Municipal, serviços de cafeteria ou outros produtos alimentícios preparados de forma tradicional e de acordo com as regras sanitárias e alimentares em vigor.

II - COMÉRCIO EVENTUAL é toda atividade de curta duração exercida em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de eventos, festejos, feiras ou exposições em locais previamente autorizados pelo Município, ou acontecimentos organizados por especialistas, com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais, desenvolvido por pessoa física civilmente capaz ou pessoa jurídica formalizada com Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como suas alterações vigentes, que a título provisório exerça atividade lícita por conta própria, mediante recolhimento de taxa de licença nos termos da Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações vigentes, bem como das normas estabelecidas nesta Lei, que não incida em concorrência ao comércio formal devidamente instalado no município, além daqueles que em vias públicas, terrenos públicos ou particulares, e/ou locais fixos devidamente demarcados pelo Município, fora das Feiras e Mercados municipais, vendam as mercadorias que transportem, utilizando na venda os seus meios próprios ou outros que sejam postos à sua disposição pelo Município;

§2º - Ficam excluídos dos termos desta Lei os permissionários de áreas públicas para bancas de jornal e os feirantes.

Artigo 2º - O comércio eventual ou ambulante no âmbito do município de Primavera do Leste poderá funcionar em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares autorizadas pelos proprietários, desde que instalado e fiscalizado conforme esta Lei, bem como, atendendo as disposições vigentes acerca da legislação Sanitária, Tributária e de Posturas do município.

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Artigo 3º - A licença para o comércio eventual ou ambulante constitui outorga unilateral do Município, à pessoa física civilmente capaz ou jurídica formalizada como Microempreendedor Individual nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como suas alterações vigentes, que pretendam exercer a atividade de comércio eventual ou ambulante, servindo exclusivamente para a finalidade nela indicada e que satisfaçam as disposições desta Lei.

Artigo 4º - A licença será concedida a título pessoal, precário, oneroso e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Pública Municipal, tendo em vista o interesse público e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, sem que assista ao vendedor eventual ou ambulante o direito a qualquer indenização.

Artigo 5º - A licença será concedida a apenas uma pessoa da família que preencher os requisitos dessa Lei e respectivo regulamento.

Artigo 6º - A solicitação de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser formalizada e dirigida à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, instruída através de requerimento juntado aos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF/CNPJ;
- c) comprovante de endereço;
- d) certificado de microempreendedor;
- e) ficha de inscrição e atualização cadastral – FIAC I e FIAC II, devidamente preenchidas e assinadas pelo requerente;
- f) carteira de saúde ou laudo médico fornecido por entidade competente, no caso de manipulação de alimentos;
- g) certidão negativa de débitos municipais;
- h) quando se tratar de produto industrializado deverá apresentar nota fiscal que comprove a origem do produto.

§1º - o número total de licenças para o comércio ambulante de alimentação será feito com observância na proporção máxima de 01(um) vendedor para cada 500 (quinhentos) habitantes deste município.

I - o número de habitantes que trata o parágrafo anterior terá como base a estimativa populacional auferida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º - A atividade de comércio eventual ou ambulante somente poderá ser exercida após o pagamento da taxa correspondente e emissão da competente licença nos termos da Lei Municipal nº 699/01, bem como suas alterações vigentes.

§3º - A licença será emitida de forma individual para cada vendedor eventual ou ambulante, sendo vedada a concessão de mais de uma licença para a mesma Pessoa Física/Jurídica.

§4º - O vendedor eventual ou ambulante, deverá exercer pessoalmente a atividade, sob pena de cassação da licença, nos termos desta Lei.

§5º - A outorga da licença será vedada a quem seja detentor de outra autorização, concessão ou permissão emanada pelo Poder Público Municipal.

§6º - Em caso de impossibilidade de concessão da licença em razão do que dispõe §1º deste artigo, será criada lista de espera entre os interessados, conforme regulamentação a ser definida por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO PREPOSTO

Artigo 7º - O vendedor eventual ou ambulante poderá contar com o auxílio de 01 (um) preposto, mediante seu cadastramento na repartição competente da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, bem como suas alterações vigentes.

§1º - o cadastramento do preposto deverá ser feito pelo vendedor eventual ou ambulante no processo de inscrição, mediante a apresentação dos documentos contidos no artigo 6º desta Lei.

- a) o vendedor eventual ou ambulante detentor da licença responderá pelos atos de seu preposto quanto à observância desta Lei;
- b) as intimações e demais ordens administrativas poderão ser dirigidas diretamente ao preposto, quando for o caso;
- c) o preposto fica autorizado a substituir o detentor da licença em sua ausência, em caso de afastamento por motivo justo, devidamente comprovado.

§2º - É vedada a transferência, locação ou a venda da licença, sob pena de cassação da mesma nos termos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DA LICENÇA

Artigo 8º - A autorização para exercício de atividade eventual ou ambulante somente poderá ser transferida a pessoa do próprio núcleo familiar, quando da morte ou incapacidade para o exercício da atividade do titular da autorização, desde que comunicada e permitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com as normas previstas nesta Lei.

§1º - Entende-se por núcleo familiar o companheiro homem ou mulher, ligados por vínculo matrimonial ou que convivam em união estável por um período não inferior a 02 (dois) anos sob o mesmo teto, e os filhos que estejam nas condições de responder por seus atos cíveis e penais na forma dos artigos 6º, inciso XXXIII e 228 da CF.

§2º - Para efetivação da transferência os sucessores legítimos poderão solicitar a substituição na atividade, no prazo de 30 (trinta) dias do falecimento, juntando cópia da certidão de óbito e requerendo a substituição da licença na forma dos Artigo 6º desta Lei.

- a) a transferência de que trata o presente parágrafo será precedida de avaliação socioeconômica que comprove que a atividade exercida era a única fonte de renda da família;
- b) não sendo solicitada dentro do prazo estipulado no caput, a licença se extinguirá definitivamente.

§3º - Aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo aos casos de incapacidade permanente e superveniente do titular da licença, comprovada por atestado médico.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 9º - No exercício do comércio eventual ou ambulante, previstas nesta Lei, será permitido o uso de equipamentos que terão suas características, distanciamentos e restrições estabelecidos na forma da Lei nº 9.503/97 - (Código de Trânsito Brasileiro), bem como suas alterações vigentes.

- a) todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da Lei nº 9.503/97 - (Código de Trânsito Brasileiro), bem como suas alterações vigentes.

CAPÍTULO VI DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 10 - O horário de funcionamento do comércio eventual ou ambulante de alimentação obedecerá ao disposto no artigo 214, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Municipal nº 500/98, bem como suas alterações vigentes.

Parágrafo Único - O disposto no “caput” não se aplicará às licenças especiais expedidas exclusivamente para festividades, eventos, feiras ou exposições em locais previamente autorizados pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Artigo 11 - Além de outras obrigações desta Lei, são deveres do vendedor eventual ou ambulante:

I - portar a licença ou o cartão de identificação;

II - exercer pessoalmente a sua atividade;

III - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;

IV - vender produtos em bom estado de conservação e de acordo com a legislação em vigor, quando se tratar de alimentos, doces, temperos, sorvetes, etc.;

V - usar material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

VI - manter limpa sua área de trabalho e a área limítrofe em um raio de 5m (cinco) metros do local autorizado, portando recipiente para recolhimento do lixo seco e úmido, dando-lhe destinação apropriada;

VII - observar irrepreensível compostura e polidez no trato ao público;

VIII - respeitar o horário de trabalho determinado, quando for o caso;

IX - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na prática de sua atividade;

X - exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento de sua licença ou autorização para trabalhar;

XI - cumprir ordens e instruções emanadas do Poder Público competente;

XII - apresentar-se trajado e calçado, em condições de higiene e asseio, sendo obrigatório o uso de guarda-pó e boné ou gorro, conforme regulamento, aos que comercializarem alimentos;

XIII - portar e manter atualizada a carteira de saúde ou equivalente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, àqueles que comercializarem alimentos, conforme regulamento.

CAPÍTULO VII DAS PROIBIÇÕES

Artigo 12 - No exercício da atividade eventual ou ambulante, fica expressamente proibido:

I - comercializar mercadorias ou produtos em desacordo com aqueles expressos na licença;

II - comercializar/servir alimentos preparados no local, quando considerados impróprios pela autoridade sanitária ou órgão competente, bem como preparo de bebidas ou mistura de xaropes, venda de refrescos ou refrigerantes de forma fracionada;

III - usar copos, pratos e talheres que não sejam descartáveis;

IV - comercializar bebidas alcoólicas;

V - comercializar os mesmos produtos ou mercadorias encontradas no comércio local, exceto alimentos (fast food) e bebidas não alcoólicas;

VI - comercializar vísceras, carnes cruas, ensacadas, defumadas e enlatadas e miudezas comestíveis ou alimentos perecíveis;

VII - comercializar medicamentos, especialidades farmacêuticas, ervas medicinais e respectivos preparados;

VIII - comercializar produtos tóxicos, cigarros, fumo e similares;

IX - comercializar jóias, semijóias, relógios ou óculos de sol/grau;

X - comercializar telefones celulares, móveis, eletroportáteis ou eletrodomésticos;

XI - comercializar facas, canivetes e similares, armas, munições, pólvora ou réplicas de armas de fogo em tamanho natural (simulacro);

XII - comercializar combustíveis líquidos, sólidos e gasosos, inflamáveis, corrosivos e/ou assemelhados, fogos de artifício, explosivos ou artigos pirotécnicos;

XIII - comercializar desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasitocidas, raticidas e semelhantes;

XIV - comercializar sementes, mudas para arborização ou frutíferas;

XV - comercializar animais vivos, embalsamados ou pássaros, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;

XVI - comercializar produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no país ou produtos com marca de terceiros não licenciados;

XVII - comercializar quaisquer outros produtos, mercadoria ou artigos que não estejam previstos nos incisos anteriores e que, a juízo da Administração Pública Municipal, ofereçam perigo à saúde ou segurança pública ou que, ainda, apresentem qualquer inconveniente.

§1º - A classificação dos grupos e os produtos elencados nos incisos deste artigo não compõem um rol taxativo, podendo a Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Saúde incluir novos produtos ou excluir dentre os elencados, nos termos da Lei.

XVIII - realizar qualquer tipo de jogo de azar;

XIX - utilizar, em desacordo com a legislação pertinente, aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;

XX - encerrar suas atividades diárias e manter em via pública o veículo reboque, mesmo que esteja dentro do período autorizado para uso;

XXI - apregoar em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de artigos postos à venda;

XXII - localizar-se em frente aos pontos de parada de transporte coletivo e na direção de passagens de pedestres;

XXIII - ingressar em veículo de transporte coletivo, para efetuar venda de seu produto;

XXIV - efetuar suas vendas a menos de 50m (cinquenta metros) dos mercados de gêneros alimentícios, bares, lanchonetes, restaurantes, boates, bailões e similares, e 100m (cem metros) de hospitais, festas, feiras, exposições e eventos populares;

XXV - uso de fiação elétrica exposta em vias, logradouros ou passeios públicos, inclusive a instalação de medidores, tomadas, disjuntores ou interruptores de energia elétrica em postes ornamentais, árvores ou qualquer outro mobiliário público;

XXVI - depositar nos passeios, canteiros, vias ou logradouros públicos, resíduos sólidos que causem danos à conservação da limpeza urbana;

XXVII - delimitar espaço/local de atuação para estacionamento do veículo, reboque, semirreboque ou similar utilizado para venda eventual ou ambulante.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Verificado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, aplicará ao infrator as seguintes penalidades:

I) advertência, na forma de notificação;

II) multa;

III) apreensão de mercadorias;

IV) suspensão da licença;

V) cassação da licença.

§1º - a notificação será aplicada quando o infrator cometer pela primeira vez, uma ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, não podendo ser aplicada mais de uma vez para uma mesma infração cometida por um único infrator, e obedecerá a modelo especial conforme dispõe o Artigo 270, da Lei Municipal nº 500/98, nos seguintes casos:

I) deixar de portar ou deixar de apresentar a licença ou o cartão de identificação, sempre que solicitado pelo agente fiscal;

II) trabalhar fora do horário determinado;

III) utilizar, em desacordo com a legislação pertinente, aparelhos sonoros de qualquer tipo, para promover a venda ou a divulgação de seus produtos;

IV) deixar de manter limpo o seu local de trabalho, bem como deixar de manter recipiente para coleta de lixo;

V) deixar de retirar o veículo, reboque, semirreboque ou similar, mantendo-o em via ou logradouro público, após o encerramento de seu expediente;

VI) deixar de apresentar alvará sanitário expedido por órgão competente;

VII) delimitar espaço/local de atuação para estacionamento do veículo, reboque, semirreboque ou similar utilizado para venda eventual ou ambulante.

CAPÍTULO X DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 14 - O auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições desta Lei, o qual será lavrado pela autoridade competente e obedecerá a modelo especial conforme dispõe o Artigo 274, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998.

CAPÍTULO X DA MULTA

Artigo 15 - A pena, além de impor a obrigação de fazer e desfazer, será pecuniária através de cobrança de multa, nos seguintes casos:

I - multa de 100 (cem) a 200 (duzentas) UPFs:

a) na prática reincidente dos tipos previstos nos incisos do Artigo 12;

b) realizar qualquer tipo de jogo de azar;

c) comercializar mercadorias em desacordo com a sua licença;

d) deixar exercer a atividade pessoa não autorizada;

e) deixar de conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados na prática de sua atividade;

f) invadir espaço destinado a pedestres ou veículos;

g) utilizar equipamento não autorizado ou fora das especificações e dimensões regulares;

h) deixar de apresentar-se trajado e calçado, em condições de higiene e asseio e, aos que comercializarem alimentos, não trajarem guarda-pó e boné ou gorro, conforme regulamento;

i) deixar de portar e manter atualizada carteira de saúde ou equivalente, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, aqueles que comercializarem alimentos, conforme regulamento;

j) comercializar produtos tóxicos, fumo e similares, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, joias, semi-joias, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias, eletrodomésticos, móveis, produtos que estejam em desacordo com a Lei Federal nº 9610/98 ou outra que a supra;

k) delimitar espaço/local de atuação para estacionamento do veículo, reboque, semirreboque ou similar utilizados para venda eventual ou ambulante.

II - multa de 200 (duzentas) a 500 (quinhentas) UPFs:

a) na reincidência dos tipos previstos nas alíneas do inciso anterior;

b) adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

c) funcionar em local diferente do estabelecido na licença.

§1º - O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

CAPÍTULO XII

APREENSÃO DE BENS E MERCADORIAS

Artigo 16 - O vendedor eventual ou ambulante não licenciado ficará sujeito à multa, bem como à apreensão das mercadorias;

§1º - O vendedor eventual ou ambulante que for autuado comercializando produtos e mercadorias dispostas nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XVI, XV, XVI e XVII do artigo 12º desta Lei, bem como aqueles que se encontram em situação irregular ou não licenciados poderá ter seus produtos e mercadorias apreendidos.

§2º - Toda mercadoria ou produto apreendido será encaminhado para o depósito municipal ou outro local destinado para esse fim, após lavrar-se auto de apreensão observadas às formalidades legais nos termos do Artigo 279, da Lei Municipal nº 500/98, até serem reclamados pelo proprietário mediante apresentação do comprovante de propriedade.

I - A devolução do bem apreendido será feita mediante o pagamento da multa que tiverem sido aplicadas e indenizado o Município das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, transporte, depósito e/ou guarda da mesma, com a apresentação do comprovante de propriedade.

a) o vendedor eventual ou ambulante que tiver o produto ou mercadoria apreendida pela Coordenadoria de Fiscalização deverá indenizar o Município, com o pagamento de 5 (cinco) UPF's por dia, inerentes às despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, transporte, depósito e/ou guarda da mesma, sendo que a indenização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

II - as mercadorias não reclamadas e não retiradas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da lavratura do auto de apreensão, poderão ser leiloadas ou ainda doadas a qualquer entidade social e/ou educacional do município, cancelando-se a multa aplicada, desde que estejam apropriadas para o uso/consumo.

a) em caso de mercadorias ou produtos ilícitos será dado o devido encaminhamento a autoridade competente, ou inutilização das mesmas.

III - os produtos ou mercadorias perecíveis, quando não reclamados dentro de 24 (vinte e quatro) horas, serão doados a estabelecimentos de assistência social e/ou educacional, mediante recibo comprobatório à disposição do interessado, sem prejuízo da multa aplicada, desde que estejam apropriadas para o consumo.

CAPÍTULO XIII

DA CASSAÇÃO DA LICENÇA

Artigo 17 - A licença de vendedor eventual ou ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pelo Poder Público Municipal, quando:

I - for exercida atividade eventual ou ambulante diferente da requerida e licenciada;

II - deixar de recolher as taxas devidas para obtenção de licença anual, obrigatória para o exercício da atividade;

III - o comércio for realizado sem as necessárias condições de higiene e se tornar prejudicial à saúde ou à higiene;

IV - a atividade eventual ou ambulante for prejudicial à ordem, ao sossego público ou a fluidez do sistema viário;

V - forem prestadas falsas informações no processo de requerimento do alvará de licença para funcionamento com relação ao seu estado de saúde, suas rendas e seus familiares e agregados ou por processo instruído com documentos falsos ou adulterados;

VI - abandonar suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação a Secretaria Municipal de Fazenda;

VII - pela má conduta ou condenação por delitos contra os costumes ou contra o patrimônio;

VIII - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua licença para utilização do seu equipamento ou veículo para exercício do comércio eventual ou ambulante, bem como a transferência da licença não autoriza pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IX - o vendedor eventual ou ambulante for autuado no mesmo exercício por de 03 (três) infrações;

X - se recusar ao cumprimento da intimação expedida pela Prefeitura, mesmo depois de aplicadas multas ou outras penalidades cabíveis;

XI - tenham sido esgotados todos os meios de que disponha o fisco para obter o pagamento de tributos devidos pelo exercício da atividade eventual ou ambulante;

XII - por solicitação de autoridade competente provados os motivos que fundamentarem a solicitação.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Fica adotada a Unidade Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste (UPF) - Lei Municipal nº 699, de 20 de dezembro de 2001 - como unidade referencial para a cobrança das taxas e multas impostas pelo Poder Público Municipal, previstas nesta Lei, ou outro índice que por Lei venha suprir em sua falta.

Artigo 19 - Poderá o Poder Público Municipal, em situação de absoluta excepcionalidade, expedir autorização para comercialização de produtos industrializados e outros advindos do comércio eventual ou ambulante externo, em parque de exposição ou feiras livres realizadas no Município, exigindo dos beneficiados o fiel cumprimento às Leis vigentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 20 - Compete ao Poder Público Municipal:

I - restringir, condicionar ou proibir o comércio eventual ou ambulante, tendo em atenção os aspectos higiênico-sanitários, estéticos, paisagísticos e de comodidade para o público;

II - proibir o exercício do comércio eventual ou ambulante em logradouros e vias públicas, atendendo às necessidades de segurança, de estacionamento e trânsito de veículos;

III - estabelecer locais fixos para neles ser exercida, com meios próprios, a atividade de comércio eventual ou ambulante;

IV - estabelecer locais especialmente destinados ao comércio eventual ou ambulante de determinadas categorias de produtos.

Artigo 21 - Não será admitida a instalação de equipamentos para venda eventual ou ambulante:

I - sobre faixas de pedestres e passeios que constituam prolongamento destas faixas;

II - sobre galerias e passeios que constituam prolongamento de galerias;

III - em locais que possam dificultar ou impedir a visibilidade dos sinais de trânsito ou o trânsito de veículos ou de pedestres;

IV - em pontos de parada de veículos de transporte coletivo;

V - em áreas de via pública destinadas a táxis, veículos de aluguel, operações de carga e descarga, ou onde o estacionamento seja proibido;

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - O vendedor eventual ou ambulante, devidamente licenciado à data de publicação desta Lei e aquele que já exerce a atividade de fato, desde que previamente registrado em livro próprio, sujeitar-se-á aos termos desta Lei e seus respectivos regulamentos.

§1º - Os vendedores citados no “caput” deverão regularizar-se, quanto aos dispositivos desta Lei e seu regulamento, em 90 (noventa) dias.

§2º - Os vendedores eventuais ou ambulantes que atuem em locais em desacordo com esta Lei Complementar e seu regulamento serão remanejados, a critério do Poder Público Municipal para locais nos quais a atividade não ofereça riscos para pedestres, veículos ou empresas.

Artigo 23 - Aplica-se ao comércio eventual ou ambulante, no que couber, as disposições da Legislação Tributária Municipal, Código de Posturas Municipal e, aos casos omissos nesta Lei, o Código de Defesa do Consumidor, a Legislação Estadual e Federal, referentes à Saúde e Proteção de Alimentos e Consumidores.

Artigo 24 - A presente Lei poderá ser regulamentada no que couber, por meio Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 759, de 27 de dezembro de 2002, e os artigos 224 a 233 da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de setembro de 2019
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA Nº 18/2019/SMS/SUS

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS, SECRETARIA DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Federal Leis Federais nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 alterada pela Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada e a indenização de transporte dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Considerando a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios na forma do § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observado o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

Considerando a Lei nº 13.595 de 05 de janeiro de 2018 que dispõe sobre o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do **caput** deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.

Considerando a lei nº 1309 de 12 de julho de 2012 QUE Regulamenta o exercício das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para atuar nas etapas para fins de remanejamento da área geográfica a qual estiver lotada o Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º A Comissão Especial será formada conforme estabelecido:

- I) 02 (dois) Servidores Agentes Comunitários de Saúde
- II) Coordenador da Atenção Básica
- III) Assistente social da Secretaria de Saúde
- IV) Coordenador dos Recursos Humanos da Secretaria de Saúde

Art. 3º A Comissão Especial realizará as seguintes atribuições

- I) Verificação dos documentos da casa própria
- II) Autenticar os requerimentos para fins de remanejamento quando esse for legal.
- III) Realizar as visitas domiciliares quando da necessidade de comprovação de residência dentro da área geográfica.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em 20 de Setembro de 2019.

LAURA KELLY H. DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 629/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARQUIVAR as Sindicâncias Administrativas Nº 044/2017 e Nº 052/2017, conforme consta da decisão proferida em 12 de setembro de 2019 em atenção as Portarias nº 1.111/17 e nº 1.115/17, para apurar **CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR**, em consonância com o artigo 165 da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001 e **REQUERER** arquivamento.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 12 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO/IMA.

PORTARIA Nº 630/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

RESOLVE

SUSPENDER, por 10 (dez) dias, o Servidor **JEAN CARLOS DA SILVA**, Técnico em Radiologia 24 H SM, conforme consta da decisão proferida em 16 de setembro de 2019, de acordo com o Processo Administrativo nº 016/2019, em atenção a Portaria nº 415/19, nos termos do inciso II e X do artigo 144 em artigo 157, todos da Lei Municipal nº 679, de 25 de Setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 16 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de setembro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO/IMA.

PREGÃO / LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 105/2019
Processo nº 1456/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão Presencial nº 105/2019 - do processo de compra nº 1456/2019 referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA EVENTOS, VISANDO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 1: A EMPRESA MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 75.845,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) ITEM 2: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 10.160,00 (dez mil e cento e sessenta reais) ITEM 3: A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$ 4.840,00 (quatro mil e oitocentos e quarenta reais) ITEM 4: A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais) ITEM 5: A EMPRESA GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI NO VALOR FINAL DE R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais) ITEM 6: A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ITEM 7: A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA ME NO VALOR FINAL DE R\$ 21.360,00 (vinte e um mil e trezentos e sessenta reais)

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2019.

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

RESULTADO DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Presencial nº 101/2019
Processo nº 1461/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE** torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido na sessão do Pregão Presencial nº 101/2019 - do processo de compra nº 1461/2019 referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**. Ressalta-se que o critério de julgamento usado foi o de menor preço por item, cujo resultado é o seguinte: sagra-se vencedor(as) a(s) empresa(s) para o(s) lote(s) licitado(s) - ITEM 4: A EMPRESA PISCINA FACIL LTDA NO VALOR FINAL DE R\$ 69.898,08 (sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos)

Primavera do Leste – MT, 12 de setembro de 2019.

*Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro

*original assinado nos autos do processo.

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2019 PROCESSO 228/2019

AVISO DE ALTERAÇÃO/REABERTURA DO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que a **Tomada de preço 006/2019** que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de adequação das instalações físicas conforme projeto executivo de Prevenção e Combate a Incêndio, Pânico e SPDA-Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas das instalações na EMEF 13 de Maio, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e seus anexos. sofreu alteração em seu edital e planilha orçamentária sendo assim **abriremos novo prazo** para o certame que será:

TIPO: Empreitada por Preço Unitário. **Menor Preço Global.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias.

CADASTRO SOLICITADO: Certificado de Registro Cadastral emitido pela licitadora.

DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 03/10/2019 às 08:00 horas.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 08/10/2019 às 08:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, Rua Maringá, 444, Auditório de Licitações.

EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 7hs às 11hs das 13hs às 17hs Fone: 0XX-66-3498-3333 ramal 215, em dias úteis.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, ícone “EMPRESAS” – “EDITAIS E LICITAÇÕES”. Quando da retirada do edital, enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 2 do Edital.

Primavera do Leste, 19 de setembro de 2019.

Maristela Cristina Souza Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 245

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 105/2019

FORNECEDORA: GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **Produtos para Eventos**, visando atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 11/09/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Media e Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	35943	CAIXA TÉRMICA 115 LTS	2	UN	RENOVAR	635,00	1.270,00
5	33250	MESA PLÁSTICA QUADRADA 0,70 X 0,70 MESA EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE E EMPILHÁVEL IDEAL PARA LOCAIS ABERTOS BRANCA	50	UN	ANTARES	84,00	4.200,00
TOTAL:							R\$ 5.470,00

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	35943	CAIXA TÉRMICA 115 LTS	5	UN	RENOVAR	635,00	3.175,00
5	33250	MESA PLÁSTICA QUADRADA 0,70 X 0,70 MESA EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE E EMPILHÁVEL IDEAL PARA LOCAIS ABERTOS BRANCA	250	UN	ANTARES	84,00	21.000,00
TOTAL:							R\$ 24.175,00

c) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude - Gabinete do Secretário de Cultura

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	35943	CAIXA TÉRMICA 115 LTS	8	UN	RENOVAR	635,00	5.080,00
5	33250	MESA PLÁSTICA QUADRADA 0,70 X 0,70 MESA EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE E EMPILHÁVEL IDEAL PARA LOCAIS ABERTOS BRANCA	50	UN	ANTARES	84,00	4.200,00
TOTAL:							R\$ 9.280,00

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Comércio - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
5	33250	MESA PLÁSTICA QUADRADA 0,70 X 0,70 MESA EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE E EMPILHÁVEL IDEAL PARA LOCAIS ABERTOS BRANCA	10	UN	ANTARES	84,00	840,00
TOTAL:							R\$ 840,00

e) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	35943	CAIXA TÉRMICA 115 LTS	1	UN	RENOVAR	635,00	635,00
TOTAL:							R\$ 635,00

ATA Nº: 246

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 105/2019

FORNECEDORA: MOTTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **Produtos para Eventos**, visando atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 11/09/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Media e Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	47386	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM	200	UN	DOLFIN	49,25	9.850,00

		BRAÇOS					
TOTAL:							R\$ 9.850,00

b) Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	47386	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS	1.000	UN	DOLFIN	49,25	49.250,00
TOTAL:							R\$ 49.250,00

c) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude - Gabinete do Secretário de Cultura

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	47386	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS	300	UN	DOLFIN	49,25	14.775,00
TOTAL:							R\$ 14.775,00

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Comércio - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	47386	CADEIRA DE PLÁSTICO SEM BRAÇOS	40	UN	DOLFIN	49,25	1.970,00
TOTAL:							R\$ 1.970,00

ATA Nº: 247

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 105/2019

FORNECEDORA: TENDAS ALUBAN LTDA ME

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de **Produtos para Eventos**, visando atendimento as necessidades das diversas Secretarias Municipais de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 11/09/2020

ITENS:

a) Secretaria Municipal de Saúde - FMS - Media e Alta Complexidade

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	44767	TENDA DE LONA 10X10 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG	3	UN	ALUBAN	7.000,00	21.000,00
7	44766	TENDA DE LONA 5X5 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG	5	UN	ALUBAN	2.670,00	13.350,00
TOTAL:							R\$ 34.350,00

b) Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude - Gabinete do Secretário de Cultura

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	49472	CORTINA LONA ANTI CHAMAS 10X10	4	UN	ALUBAN	1.210,00	4.840,00
4	49473	CORTINA LONA ANTI CHAMAS 5X5	8	UN	ALUBAN	960,00	7.680,00
6	44767	TENDA DE LONA 10X10 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI	1	UN	ALUBAN	7.000,00	7.000,00

		CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG					
7	44766	TENDA DE LONA 5X5 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG	1	UN	ALUBAN	2.670,00	2.670,00
TOTAL:							R\$ 22.190,00

c) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Gabinete do Secretário

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
6	44767	TENDA DE LONA 10X10 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG	1	UN	ALUBAN	7.000,00	7.000,00
7	44766	TENDA DE LONA 5X5 COBERTURA COM LONA REFORÇADA IMPERMEÁVEL COM BLACKOUT ANTI MOFO ANTI CHAMAS E CONTROLE DE RAIOS UV ESTRUTURA METÁLICA FERRAGEM TUBULAR EM CHAPA 14 E 16 GALVANIZADA PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM TUBO ALTURA DE 2 5M E 3M PE DIREITO SOLDA NO SISTEMA MIG	2	UN	ALUBAN	2.670,00	5.340,00
TOTAL:							R\$ 12.340,00

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº: 248

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 101/2019

FORNECEDORA: PISCINA FACIL LTDA

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza de Piscinas** para atender as necessidades das secretarias do Município de Primavera do Leste.

VIGÊNCIA: 11/09/2020

ITENS:

f) **Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	46150	SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA- COM PRODUTO INCLUSO	264	SERV	PRÓPRIA	246,12	64.975,68
TOTAL:							R\$ 64.975,68

g) **Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Juventude - Coordenadoria de Turismo**

Item	Código	Descrição	Qtde	Unid	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
4	46150	SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA- COM PRODUTO INCLUSO	20	SERV	PRÓPRIA	246,12	4.922,40
TOTAL:							R\$ 4.922,40

Maristela Cristina Souza Silva
Presidente da Comissão de Licitações

IMPREV

PORTARIA N.º 283/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Advair Gomes Vilela**.”*

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 98 da Lei nº. 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei Municipal nº. 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera último reajuste concedido pela Lei nº. 1.791 de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Advair Gomes Vilela**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 0643785-0 SEJUSP/MT e do CPF nº. 963.212.291-72, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas, enquadrada na faixa salarial 00005, Nível F, devidamente matriculada sob o nº. 76/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, nº. 2019.04.00187P, **a partir de 13 de setembro de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 13 de setembro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 284/2019

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Janes Aparecida Ribas Kufner**.”*

O **Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003; e art. 98 da Lei nº. 1.662 de 13/12/2016 que dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste; Lei Municipal nº. 704 de 20 de dezembro de 2001 que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do Município de Primavera último reajuste concedido pela Lei nº. 1.791 de 09 de maio de 2019, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao exercício de 2019;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Janes Aparecida Ribas Kufner**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº. 793.462-9 SESP/PR e do CPF nº. 439.915.561-20, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem – 40 horas, enquadrada na faixa salarial 00009, Nível C, devidamente matriculada sob o nº. 173/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, contando com 30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração da servidora no cargo efetivo, conforme processo administrativo do IMPREV, nº. 2019.04.00186P, **a partir de 13 de setembro de 2019**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 13 de setembro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 285/2019

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 127/2019 – IMPREV, que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Joel Sampaio de Andrade, representado legalmente por seu curador provisório Sr. Noel Sampaio dos Reis”.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 127/2019 – IMPREV, publicada no DIÁRIO OFICIAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT - DIOPRIMA, na data de 21 de maio de 2019, que concedeu o benefício Aposentadoria por Invalidez, em nome do servidor Sr. **Joel Sampaio de Andrade**, portador do RG n.º RG n. 11210222 SJ/MT e do CPF n.º 832.829.801-59, conforme processo administrativo do **IMPREV, n.º 2019.03.00084P**.

Onde se Lê: Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. Joel Sampaio de Andrade**, brasileiro, portador do RG n. 11210222 SJ/MT e do CPF n.º 832.829.801-59, ocupante do cargo de Lixeiro – 40h, Faixa Salarial “00007”, Nível “E”, matriculado sob n. 2515/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética (...)

Leia-se: Conceder o benefício **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. Joel Sampaio de Andrade**, brasileiro, portador do RG n. 11210222 SJ/MT e do CPF n.º 832.829.801-59, ocupante do cargo de Lixeiro – 40h, Faixa Salarial “00007”, Nível “E”, matriculado sob n. 2515/1, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com **proventos integrais, calculados sobre a média aritmética (...)**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 21 de maio de 2019, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Primavera do Leste - MT, 11 de setembro de 2019.

RONAS ATAÍDE PASSOS
Diretor Executivo

Homologo:

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



Imagem aérea da região central de Primavera do Leste

Primavera do Leste era chamada de Bela Vista das Placas, Rodovia 070, Km 150, Entroncamento Paranatinga. A Fundação e implantação do projeto Cidade de Primavera ocorreu no dia 26 de setembro de 1979, projetada pela Construtora e Imobiliária Consentino.

Com um vertiginoso crescimento populacional, no ano de 1981, face ao seu franco desenvolvimento, Primavera do Leste é elevada a categoria de distrito, pertencente ao município de Poxoréo, começando assim, a dar os primeiros passos em busca de sua independência política.

A partir daí, vislumbrando um futuro promissor, uniram-se forças representantes e lideranças do distrito até que, em 24 de agosto de 1984, foi criada a Comissão Pró-Emancipação do distrito, composta por vinte e seis abnegados pioneiros que escolheram por unanimidade, Darnes Egydio Cerutti para presidi-la.

Como primeira sugestão, a comissão acatou o nome de Primavera D'Oeste, para o novo município pleiteado, nome este rejeitado pela Comissão de emancipação da Assembléia Legislativa Estadual, pois o mesmo estava incorreto geograficamente em relação a localização no estado. Em vista disto, no dia 27 de junho de 1985, por maioria simples, definiu-se que o novo município deveria se chamar Primavera do Leste, sendo de imediato rejeitadas as demais sugestões como Nova Primavera e ou Alto Primavera. Cumpridas todas as demais formalidades legais, burocráticas e políticas que a questão exigia e para felicidade da Comissão de desbravadores e pioneiros, o sonho tornou-se realidade.

No plebiscito realizado no dia 21 de abril de 1986, de 1.142 inscritos, compareceram 741 eleitores, sendo que 704 participantes votaram à favor da criação do município de Primavera do Leste.

Em 13 de maio de 1986, o governador do Estado de Mato Grosso, Julio Campos, assinou a Lei estadual nº. 5.014, que outorgava ao distrito, a categoria de Município de Primavera do Leste.

Com uma área de 5.664 Km², a cidade enfrentou alguns problemas na sua fundação mas, assim mesmo, dava-se início a vida político-administrativa do Município, com a eleição do primeiro Prefeito, por sinal, um dos pioneiros na Região, Sr. Darnes Egydio Cerutti, que teve como Vice prefeito o médico Dr. Milton João Braff, vencedores do pleito de 15 de novembro de 1986.

Nossa jovem cidade, desde sua criação, tem tido um crescimento acelerado, com apenas 2 anos de emancipação político-administrativa tornou-se Comarca, através da Lei Estadual nº. 5.436 de 03 de maio de 1989, só vindo a ser instalada no dia 10 de maio de 1992.

Gentílico: primaverense

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Primavera, pela lei estadual nº 4351, de 25-09-1981, subordinado ao município de Poxoréo.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1983, o distrito de Primavera figura no município Poxoréo. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1988. Elevado à categoria de município com a denominação de Primavera do Leste, pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986, desmembrado do município de Poxoréo. Sede no atual distrito de Primavera do Leste (ex-Primavera). Constituído do distrito sede. Instalado em 31-12-1986.

Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído do distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

Alteração toponímica distrital

Primavera para Primavera do Leste, alterado pela lei estadual nº 5014, de 13-05-1986.

Fonte: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>